



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 61

de 13 de Junho de 2016.

"Institui a compensação legal entre as administrações direta e indireta do Município de São Pedro – SP, com o fim de extinguir obrigações financeiras recíprocas e da outras providências".

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Ficam autorizadas a Municipalidade de São Pedro e a Autarquia Municipal denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAESP, a extinguirem obrigações financeiras recíprocas por meio de compensação, quando forem ao mesmo tempo credora e devedora uma da outra.

Parágrafo único. A compensação será feita automaticamente pelo setor contábil da Municipalidade, independentemente de aceitação da Autarquia, sempre que forem identificados créditos recíprocos passíveis de compensação, nos termos desta lei.

Art. 2º A compensação ora instituída compreenderá os créditos orçamentários próprios, abrangendo dívidas líquidas e vencidas, ou seja, certas quanto à exigência, determinadas quanto ao objeto, e sem que implique em antecipação da data do pagamento.

Parágrafo único. Os valores vencidos deverão ser atualizados para a data da compensação, nos termos da lei.

Art. 3º Para haver a compensação legal de que trata esta lei, mister se faz que as prestações sejam homogêneas entre si, ou seja, de valor equivalente.

Parágrafo único. Eventual saldo remanescente será acrescido ao valor da próxima compensação, facultado o seu pagamento pela parte devedora.

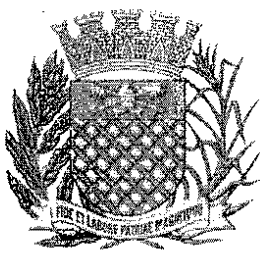
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa, Projeto de Lei que Institui a compensação legal entre as administrações direta e indireta do Município de São Pedro – SP, com o fim de extinguir obrigações financeiras recíprocas.

De acordo com o art. 368 do Código Civil, "*Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem*".

Fato é que Municipalidade e SAAESP possuem orçamentos próprios, e por comporem a mesma esfera de governo, torna-se bastante comum a utilização de bens e serviços do Ente central pela autarquia, que devem ser custeados, e em contrapartida a autarquia exige da municipalidade, por força de lei, o pagamento de valores atinentes ao consumo de água e tratamento de esgotos relativos aos próprios públicos municipais, qualificando-se ambas por essa razão, como credoras e devoras uma da outra.

A compensação facilita muito os pagamentos, evitando-se a deslocação de numerário em sentido oposto, e conseqüentemente demandas contábeis sucessíveis e despesas inúteis. E, além de ter pressuposto legal, a compensação tem como motivos a justiça e a equidade, e simplificação prática.

Sendo o que competia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal